



LEI Nº 731/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º)- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois)



anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 39)- O CMAS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão de saúde;
- d) representante do órgão de habitação;
- e) representante do órgão de trabalho;
- f) representante do órgão de finanças;
- g) representante das outras esferas de Governo (União e Estado).

II- representantes dos prestadores de serviço da Área:

- a) representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante de escolas especializadas;
- c) representante de albergues ou asilos;
- d) representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III- representantes dos profissionais da Área:

- a) representante dos assistentes sociais;

IV- dos usuários

- a) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante de associações da criança da criança e do adolescente;

§ 19- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 20- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 30- a soma dos representantes que tratam os



incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 49)- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

Artigo 50)- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplente em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciados em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 60)- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 70)- A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 80)- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 92)- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 102)- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 112)- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 122)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 132)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
18 de dezembro de 1.995


JOÃO BAPTISTA LUTÁN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ